



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei Nº 0047/2000

Em 6 de Dezembro de 2000

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO IMÓVEL ALUGADO POR SERVIDOR MUNICIPAL CELETISTA OU ESTATUTARIO QUE NÃO POSSUA CASA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o imóvel alugado por Servidor Municipal Celetista ou Estatutário que não possua casa própria.
- Art.2º - Com o término do prazo do contrato, a isenção continuará, desde que o contrato seja renovado e concretizada nova locação dentro dos preceitos previstos nesta lei.
- Art.3º - Se ocorrer o falecimento do Titular do contrato de locação, dentro do período vigente, desde que o imóvel continue alugado e servindo de residência à família, a isenção prevista neste dispositivo legal continuará até o término do contrato.
- Art.4º - Por qualquer motivo o contrato de locação for interrompido, anulado ou tornado sem efeito, fica o servidor público municipal com a responsabilidade de apresentar o contrato de locação à Secretaria Municipal de Fazenda, para que seja, imediatamente, suspenso o benefício de que trata o presente diploma legal, caso contrário, arcará com todo o ônus que possa resultar na desobediência dos preceitos aqui consignados.
- Art.5º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda examinar a isenção, exigir os documentos abaixo relacionados e posteriormente, proceder à fiscalização.

I - Carteira Funcional;

II - Carteira de Identidade;

III - CPF;

IV - Contrato de locação devidamente registrado em cartório e dentro das normas da Lei do Inquilinato.



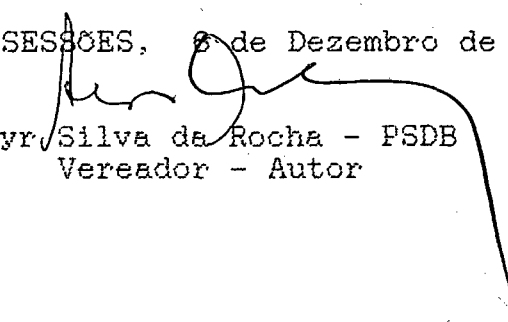
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Art.6º - No prazo de sessenta dias (60) o Poder Executivo regulamentará o presente dispositivo legal.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 8 de Dezembro de 2000.


Acyr Silva da Rocha - PSDB
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Sabemos, concretamente, da posição do nosso país com relação ao profundo problema social, que vem a ser "A Casa Própria"

Parcela ínfima da nossa população consegue adquirir a casa própria, considerando ser o maior anelo do ser humano ter o seu teto para abrigar a sua família.

Portanto, se não temos a Casa Própria, somos obrigados a morar em pardieiros, palafitas ou aglomerados urbanos onde a miséria, o sofrimento são a tônica do cotidiano ou arcar com os preceitos da Lei do Inquilinato.

Aquele que aluga casa para morar, vive na incerteza do dia do amanhã, pois a Lei do Inquilinato, que norteia o entendimento entre as partes, porém, por vezes, é perversa, chegando às raias do choro e das lágrimas.

Nas metrópoles, sabemos que há uma população marginal crescente, habitando viadutos, marquises, calçadas atc, pois a incerteza da vida e a falta do teto a colocou à margem da sociedade.



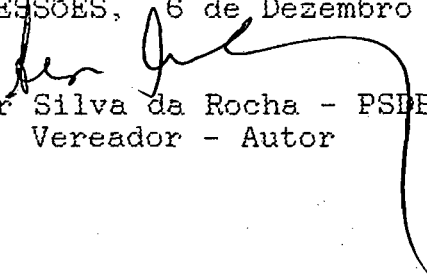
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Desperta a nossa atenção, por conseguinte, a existência de instrumento legal que isenta o servidor público municipal que possua um imóvel próprio, com determinadas características, do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), quando aquele servidor que não possui casa própria é obrigado a arcar com o ônus do mencionado imposto, além do pagamento do aluguel.

Ao apresentarmos, portanto o Projeto de Lei em tela, encaramos profundamente o processo social de grande fatia da nossa cidade e nada mais justo do que isentar o Servidor Público Municipal do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), visto que a Lei do Inquilinato determina que cabe ao locatário o pagamento do mencionado imposto.

Estamos fazendo justiça e justiça social, pois além de não ter conseguido o teto para abrigar a sua família terá que pagar a outrem e arcar com o ônus do imposto já mencionado cuja casa pertence ao locador.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Dezembro de 2000.


Acyr Silva da Rocha - PSDB
Vereador - Autor